

Acórdão: 16.454/04/3^a Rito: Sumário
Impugnação: 40.010110607-01
Impugnante: Distribuidora Tropicana Ltda. (Coob.)
Autuado: Agnaldo de Jesus Ribeiro
Proc. S. Passivo: Alexandre Filadelfo da Silva (Coob.)/Outros
PTA/AI: 02.000205655-22
Inscr. Estadual: 375.853337.0015 (Coob.)
CPF: 603.970.716-04 (Aut.)
Origem: DF/Divinópolis

EMENTA

NOTA FISCAL – DESCLASSIFICAÇÃO – DIVERGÊNCIA – Comprovado nos autos, através de informações extraídas dos discos tacógrafos do veículo, que as notas fiscais apresentadas não se referiam à operação interceptada. Corretas as exigências de ICMS, MR e MI, artigo 55, inciso II da Lei 6763/75. Lançamento procedente. Decisão unânime.

RELATÓRIO

A autuação versa sobre transporte de mercadoria (feijão) desacobertada de documentação fiscal. Segundo relato constante do Auto de Infração, em 28.05.2003, o transportador evadiu-se do Posto Fiscal Olavo Boaventura, sendo interceptado 2 km após, transportando 31.800 kg de feijão carioca sem documentação fiscal. As notas fiscais nº 2558 e 2559, emitidas pela empresa Coobrigada, situada em Lagoa Formosa/MG, somente foram apresentadas depois de aproximadamente 2 horas da abordagem inicial e após o motorista ter conversado reservadamente com uma pessoa que chegou num veículo D-20 de Lagoa Formosa. As notas fiscais apresentadas não foram aceitas porque ficou comprovado, mediante informações extraídas do tacógrafo do veículo, que a distância percorrida pelo veículo transportador não era compatível com a distância entre o Posto Fiscal e a cidade do emitente das notas fiscais, Lagoa Formosa/MG. Exigiu-se ICMS, MR e MI, artigo 55, inciso II da Lei 6763/75.

Inconformados, Autuado e Coobrigada apresentam, tempestivamente e por procurador regularmente constituído, Impugnação às fls. 46/52, contra a qual o Fisco se manifesta às fls. 70/76.

O Autuado (fl. 82), através de seu procurador, é intimado a sanar irregularidade concernente à representação processual.

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Face à negativa do Procurador (fls. 85/86) em atender a solicitação, é lavrado o Termo de Revelia (fl. 91).

DECISÃO

A autuação versa sobre as exigências de ICMS, MR e MI (40%), face a constatação de transporte de 31.800 kg de feijão carioca desacobertados de documentação fiscal.

Decorridas 2 (duas) horas da abordagem fiscal, foram apresentadas as notas fiscais nº 2558 e 2559 (fls. 05/06), não aceitas pelo Fisco como documento hábil para acobertar o transporte das mercadorias, em razão da incompatibilidade entre a distância percorrida, de acordo com o tacógrafo do veículo e a distância real existente entre o Posto Fiscal e a sede do emitente dos documentos.

Aduz a Coobrigada, empresa emitente das notas fiscais, que o tacógrafo do veículo apresentava quilometragem inicial de 203417 em 22.05.2003 e quilometragem final de 203761. Conclui que a quilometragem percorrida entre os dias 22.05.2003 e 28.05.2003 é de 344 km, perfeitamente compatível, já que da cidade de Lagoa Formosa até o Posto Fiscal há uma distância menor. Esclarece que o transportador, antes de carregar seu caminhão com o produto em análise, fez outros serviços na região, vindo a rodar alguns quilômetros antes de efetivamente iniciar o transporte das mercadorias objeto da autuação.

Contudo, a conclusão que se extraí da análise dos discos tacógrafos constantes dos autos é outra.

Conforme relatado pelo Fisco às fls. 74, os discos foram colocados no dia 22.05.2003 às 15:28 h, quilometragem inicial 203.417 km. Neste dia o veículo percorreu 197 km e no dia seguinte (23.05.2003) 74 km. Nos dias 24, 25, 26 e 27, o veículo permaneceu parado e no dia 28 percorreu um total de 73 km, assim entendidos: entre 00:00 e 01: 15 h percorreu 51 km, ficou estacionado por 35 minutos, percorreu mais 20 km até as 02:08 h, estacionou novamente até as 04:04 h e por fim percorreu mais 2 km, após os quais permaneceu estacionado até 11:00 h, momento em que foram retirados os discos.

Como a cidade de Lagoa Formosa está situada a 120 km do Posto Fiscal, conclui-se, indubitavelmente, que o feijão objeto da autuação não saiu de lá, tal como descrito nas notas fiscais apresentadas ao fisco.

As notas fiscais apresentadas têm data de emissão e saída de 27.05.2003, porém nesta data o veículo transportador não percorreu nenhum quilômetro, dando início a seu trajeto apenas às 24:00 horas do dia 28.

Logo, somente as distâncias percorridas a partir do dia 28.05.2003 têm relação com a operação em foco.

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DE MINAS GERAIS

O argumento da Impugnante de que o veículo havia percorrido 344 km em razão de outros serviços prestados, é contrário às provas dos autos, portanto incapaz de elidir o feito fiscal.

As provas dos autos permitem concluir que a mercadoria objeto da autuação saiu de um local distante 69 km do Posto Fiscal (70 km menos os 2 km da evasão), provavelmente do município de Ibiá, distante 70 km do Posto Fiscal.

O Fisco, às fls. 75, faz outras análises para explicar as distâncias percorridas pelo veículo transportador e também as paradas realizadas. Porém, importante neste caso é o fato concreto e inquestionável de que o feijão saiu de local situado a aproximadamente 69 km do Posto Fiscal e não de Lagoa Formosa, distante 120 km do Posto Fiscal.

Diante dos fatos, correto o Fisco em não aceitar as notas fiscais nº 002558 e 002559, porque além de não se referirem à operação interceptada, não foram apresentadas quando da abordagem fiscal, mas somente 2 horas mais tarde.

Mencionadas notas fiscais, não atendem ao disposto no artigo 89, inciso I do RICMS/02, visto não serem documentos hábeis para o acobertamento das mercadorias.

Assim, comprovado que as notas fiscais não se referiam à operação, corretas as exigências de ICMS, MR e MI, artigo 55, inciso II da Lei 6763/75.

Diante do exposto, ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CC/MG, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento. Participaram do julgamento, além da signatária, os Conselheiros Luiz Fernando Castro Trópia (Revisor), José Eymard Costa e Juliana Diniz Quirino.

Sala das Sessões, 09/06/04.

Cláudia Campos Lopes Lara
Presidente/Relatora